



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5287

MACAPÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 1988 - 3ª - FEIRA

Governador do Território  
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
 Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território  
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
 Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
 Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
 Prof. FRANCISCO LA VOR BENIGNO

Secretário de Agricultura  
 Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública  
 Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde  
 Dr. JUDÁS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1304 de 05 de outubro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em vista o teor do Ofício nº 020/88 - CIA,

Art. 1º - Prorrogar por mais trinta (30) dias, os termos do Decreto (P) nº 0714, de 19 de maio de 1988, publicado no Diário Oficial do Território de nº 5158, do dia 23 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 05 de outubro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

EDSON GOMES CORREIA  
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1416 de 22 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e tendo em

vista o teor do Ofício nº 020/88 - CIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 1327 de 17 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território nº 5262 de 20 de outubro do mesmo ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 22 de novembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

EDSON GOMES CORREIA  
 Governador Substituto

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) 209/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008084/88-SEAD,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território, e o servidor PEDRO COSTA SENA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 30.09.88.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 24 de novembro

de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 210/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo Nº 28790.008033/88-SEAD,

RESOLVE:

RESCINDIR, à pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e o servidor RICARDO DAS CHAGAS MESQUITA, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-16, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 30.10.88.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 24 de novembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP / GTFA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 060/88-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.814/0001-24 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HILDO MORAES DE AZEVEDO, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representado por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con

vênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a recuperação e o melhoramento do Ramal Truífo com extensão de 12 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 18.528.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através do Departamento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução deste Convênio.

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 18.528.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS), correrão à conta do FE, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Programa de Trabalho 03090402.009, Na tureza de Despesa 4130.48, conforme Nota de Empenho nº 10322, emitida em 26.10.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secreta

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna ..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cz\$ 5.040,00  
\* Outras Cidades ..... Cz\$ 12.442,50  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cz\$ 45,00  
Número atrasado ..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste Convênio no Diário Oficial do GOVERNO do Território deverá ser feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

HILDO MORAES DE AZEVEDO  
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, para fazer face a sua participação no Convênio nº 060/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4130.48	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL A MUNICÍPIOS - Recuperação e melhoramento do Ranal Triunfo com extensão de 12 Km.....	18.528.000,00
T O T A L .....		18.528.000,00

Importa o presente o Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 18.528.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL CRUZADOS).

Macapá, 27 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
SEPLAN

HILDO MORAES DE AZEVEDO  
PREFEITURA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA UNISERV-UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA., REALIZADA A 10.05.88

Aos dez dias do mês de Maio de hum mil novecentos e oitenta e oito, às vinte e trinta horas, reuniram-se por de-

legação dos Cooperadores da UNIMED DE MACAPÁ - Cooperativa de Trabalho Médico, os Drs. Alberto Bezerra Pacheco, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 064.236.232-68; Roberval da Silva Menezes, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 047.727.842-68; Arlindo de Melo Salman, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 019.562.052-68; Marcelo Coelho Tse, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 712.323.707-20; José Bernardo Carvalho de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 033.812.182-04; Raimundo Palheta Alves, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 032.283.632-87; Valdemar Vidal Meireles Itarion, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 047.733.652-34; que houveram por bem criar a Sociedade Civil de Prestação de Serviços, denominada UNISERV-UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA., com sede e foro nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, que se regerá pelas normas constantes do Estatuto Social, que fica fazendo parte integrante da presente Ata. À criação da Sociedade Civil ora aprovada, independente de prévia autotização do SENACOOOP, face aos expressos termos do item IV da Resolução CNC nº 04 de 16.01.73. Resolveu a comissão, ainda, que o Estatuto será aprovado em apartado. E, como nada mais havia a ser tratado, o DR. Alberto Bezerra Pacheco, eleito nesta Assembléia para presidir os trabalhos, mandou que fosse lavrada a Ata, que após lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros da Comissão. Macapá -AP, 10 de Maio de 1988.

Assinaturas: Ilegíveis.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED DE MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, REALIZADA À 14.04.88

Aos quatorze dias do mês de Abril de hum mil novecentos e oitenta e oito, no auditório da Pediatria de Macapá, à Av. FAB, s/n, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, pelas vinte e trinta horas, sob a Presidência do Dr. Alberto Bezerra Pacheco, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da UNIMED DE MACAPÁ - Cooperativa de Trabalho Médico, com a presença de dez cooperadores. Verificada a existência de "quorum" o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo convidado a Sra. Alenísia Margareida Barroso Araújo, para assumir a Secretaria. O Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1ª, 2ª e 3ª CONVOCAÇÃO. O Presidente da UNIMED DE MACAPÁ - Cooperativa de Trabalho Médico, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. Cooperados, em número de Setenta e oito, nesta data, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia quatorze do mês de Abril do corrente ano, às Dezoito e trinta, dezenove e trinta ou vinte e trinta horas, em primeira, segunda e terceira convocações, no Auditório da Pediatria, à Av. FAB s/n, nesta cidade, onde será debatida a seguinte ordem do Dia: a) Estudo da viabilidade de criação de sociedade civil vinculada à Cooperativa; b) Outros assuntos de interesse geral. Macapá-AP, Trinta e um de Março de hum mil, novecentos e oitenta e oito. Ass.: Dr. Alberto Bezerra Pacheco - Presidente. Cumprida esta formalidade legal, passou o Presidente a apresentar aos presentes a forma e finalidade da criação de sociedade civil, vinculada à Cooperativa, a fim de dotá-la dos mecanismos necessários ao cumprimento integral de suas finalidades programáticas. Abertos os debates, usaram da palavra os Cooperados Rilton Diniz da Cruz, Roberval da Silva Menezes, Marcelo Coelho Tse e Arlindo de Melo Salman, etc, que disseram da utilidade e necessidade perante a criação destas sociedades civis, estipulando que todos os Cooperados que o desejarem dela façam parte, mediante a subscrição do Capital Social. Posto em votação, foi aprovada a constituição da Sociedade Civil, da qual a UNIMED será sócia majoritária. Em seguida foi facultada a palavra para assuntos de interesse geral. Como ninguém tivesse feito uso da palavra

o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente Ata. Reabertos os trabalhos foi a Ata lida e aprovada, conforme se encontra redigida, indo por mim Alenísia Margarida Barroso Araújo, Secretária, Assinada, pelo Presidente, e por uma comissão de dez cooperados, nomeados para esse fim e para constituir a comissão que em nome da UNIMED, deverá proceder a criação da sociedade civil.

Macapá-AP, 14 de Abril de 1988.

Assinaturas: Ilegíveis.

ATA DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA UNISERV - UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA, REALIZADA EM 14/04/88

Aos quatorze dias do mês de Abril de um mil novecentos e oitenta e oito, reuniram-se por delegação dos Cooperados membros da Diretoria Executiva UNIMED DE MACAPÁ, presididos pelo Dr. Alberto Bezerra Pacheco, para dar posse aos membros do Conselho de Administração, Técnico Fiscal, da UNISERV - Unimed Serviços S/C Ltda, ficando assim composto: DIRETORIA EXECUTIVA - Dr. Alberto Bezerra Pacheco, CRM-AP 157, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 064.256.232/68 - Presidente, Vice-Presidente - Dr. José Bernardo Carvalho de Andrade, CRM-AP 202, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 033.812.182/04, Superintendente - Dr. Roberval da Silva Menezes, CRM-AP 258, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 047.727.842/68, Assessor Especial - Dr. Marcelo Coelho Tse, CRM-AP 247, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 712.323.707/20; VOGAIS: Dr. José Arcângelo Pinto Pereira, CRM-AP 151, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 056.126.672/72, Dra. Maria das Graças Creão Salgado, CRM-AP 163, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, CIC 049.121.522/34, Dr. Antonio Pinheiro Teles, CRM-AP 224, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 107.366.542/91, Dr. Jocy Furtado de

Oliveira, CRM-AP 101, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 032.387.842/34, Dra. Cleonice Macedo Alves, CRM-AP 171, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, CIC 005.454.793/20 e Dr. José Antonio Maia da Costa, CRM-AP 208, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 676.679.027/04; CONSELHO TÉCNICO: Dr. Ariosvaldo Pinto dos Santos, CRM-AP 192, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 055.820.322/15, Dr. Jacy Pena Amanajás, CRM-AP 150, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 042.232.842/15, Dr. José Roberto Santos da Silva, CRM-AP 160, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 004.677.402/59; SUPLENTE: Dra. Gisele Chammachi CRM-AP 125, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, CIC 082.425.182/20, Dr. Heraldo Rodrigues Ribeiro, CRM-AP 232, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 043.658.872/20, Dr. Rilton Diniz da Cruz, CRM-AP 210, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 055.474.232/20; CONSELHO FISCAL: Dr. Aristeu de Lima Araújo, CRM-AP 112, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 043.762.772/15, Dr. Raimundo Eduardo Mendonça Freire, CRM-AP 55, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 007.908.852/04, Dr. Raimundo Santos Lopes, CRM-AP 100, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 009.387.932/68; SUPLENTE: Dr. Délcio Luiz de Oliveira CRM-AP 148, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 039.805.022/87, Dra. Marluce Salomão Santana, CRM-SP 1.607.951, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, CIC 061.995.772/72, Dr. Raimundo Palheta Alves, CRM-AP/94, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CIC 032.283.632/87. Após aprovação o Presidente proclamou os empossados: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, cuja ata após lida e aprovada, será assinada. Macapá-AP de 19

Assinaturas: Ilegíveis.

LISTA NOMINATIVA DOS COOPERADOS DA UNISERV - UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA.

NOME	IDADE	NACIONALIDADE	EST. CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO RESIDÊNCIA
01. Alberto Bezerra Pacheco	32	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1226
02. Antonio Pinheiro Teles	39	Brasileiro	Casado	Médico	Rua Professor Tostes - 1279
03. Ariosvaldo Pinto dos Santos	33	Brasileiro	Casado	Médico	Rua Macacoari - 05
04. Aristeu de Lima Araújo	37	Brasileiro	Divorciado	Médico	Rodovia Duque de Caxias -80 - B
05. Cleonice Macedo Alves	38	Brasileira	Casada	Médica	Rua Hildemar Maia - 599
06. Délcio Luiz de Oliveira	35	Brasileiro	Solteiro	Médico	Rua Tiradentes - 770
07. Gisele Chammachi	36	Brasileira	Solteira	Médica	Rodovia Duque de Caxias - 1925
08. Heraldo Ribeiro Rodrigues	37	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 1540
09. José Bernardo Carvalho de Andrade	36	Brasileiro	Casado	Médico	Rua Odilardo Silva - 2939
10. José Arcângelo Pinto Pereira	34	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Pe. Júlio Mª Lombaerd - 1429
11. Jocy Furtado de Oliveira	40	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Presidente Vargas - 2622
12. José Antonio Maia da Costa	32	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Almirante Barroso - 3101
13. Jacy Pena Amanajás	38	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Nações Unidas - 590
14. José Roberto Santos da Silva	39	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1152
15. Marcelo Coelho Tse	29	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Santana - 1156 - B
16. Maria das Graças Creão Salgado	35	Brasileira	Casada	Médica	Rua Paraná - 316
17. Marluce Salomão Santana	31	Brasileira	Solteira	Médica	Rua Hildemar Maia - 1417
18. Roberval da Silva Menezes	36	Brasileiro	Solteiro	Médico	Rua Hamilton Silva - 1397
19. Rilton Diniz da Cruz	35	Brasileiro	Casado	Médico	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1372
20. Raimundo Eduardo de Mendonça Freire	46	Brasileiro	Casado	Médico	Rua Leopoldo Machado - 414
21. Raimundo dos Santos Lopes	48	Brasileiro	Casado	Médico	Rua General Rondon - 2330
22. Raimundo Palheta Alves	40	Brasileiro	Casado	Médico	Av. FAB - 2073

UNISERV - UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembléia Geral de Constituição, realizada a 10.05.88.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - Sob a denominação da UNISERV - UNIMED SERVIÇOS S/C LTDA., está sendo constituída uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, destinada ao apoio cooperativismo médico UNIMED.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil, encerrando-se 31 de dezembro de cada ano;

§ 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Macapá Território Federal do Amapá, à rua Eliezer Levy - 2091, podendo instalar representações em todo o Território, com a anuência da Cooperativa UNIMED da área;

§ 3º - No caso de extinção ou liquidação da Cooperativa UNIMED a sociedade não se dissolverá e continuará a funcionar independentemente daquela.

Art. 2º - Na consecução de seus fins a Sociedade exercerá as seguintes atividades:

a) Prática da medicina social e seu aprimoramento, com corpo clínico organizado e recursos hospitalares adequados/

b) Promover atividades complementares aos objetivos da Cooperativa UNIMED;

c) Manter planos de assistência médica, com finalidade de previdência e assistência, visando proporcionar a todas as macadas da população assistência médica de alto padrão, de forma tal que não colida com os objetivos da Cooperativa UNIMED;

d) Prática de beneficência e filantropia, dentro dos recursos disponíveis;

e) Participar de sociedades ou entidades de fins lucrativos, ou não, cujos objetivos sejam de interesse da Cooperativa UNIMED e de seus associados;

f) Exercitar outras atribuições que o desenvolvimento da sociedade e/ou da cooperativa UNIMED exija.

Art. 3º - Para a concretização das finalidades da sociedade, obrigam-se os sócios a fornecer e prestar serviços, por si ou através de sociedades civis outras, das quais façam parte, e/ou seus recursos técnicos, nos termos dos contratos celebrados pela Sociedade, a fim de tornar viável o acesso das pessoas de recursos limitados à assistência médico-hospitalar de alto padrão.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a exclusão do sócio, que poderá ocorrer, também, por qualquer outro motivo grave, assegurado o direito de recurso à primeira Assembléia Geral, conforme definido no Art. 8º.

Art. 4º - Poderá a Sociedade, ainda, para a concretização de seus objetivos sociais:

a) Oferecer alternativa aos usuários da cooperativa UNIMED, de obter reembolso disciplinado das quantias pagas por serviços profissionais de médicos e/ou instituições fora dos quadros da cooperativa;

b) Adquirir e/ou construir hospitais, laboratórios ou qualquer outro serviço indispensável ao bom funcionamento da cooperativa UNIMED;

c) Proporcionar à cooperativa UNIMED o instrumental necessário para agilizar os contratos com as pessoas e/ou empresas interessadas em obter os serviços que compreendam os seus planos;

d) Ajustar com a cooperativa UNIMED, desde que aos interesses desta, contratos para promover serviços técnicos e administrativos gerais ou específicos;

§ 1º - Em todos os contratos celebrados pela Sociedade deverão ser observados os objetivos da cooperativa UNIMED; com obrigatoriedade de cláusulas que excluam a finalidade de lucro e que promovam o retorno de eventuais resultados na proporção do trabalho desenvolvido pelo associado;

§ 2º - Para assumir obrigação com referência aos atos da Sociedade, a cooperativa UNIMED deverá manifestar anuência formal.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º - A Sociedade terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Patrocinador;
- b) Representado.

Art. 6º - É considerada sócia Patrocinadora a UNIMED DE MACAPÁ, Cooperativa de Trabalho Médico;

Parágrafo Único - Para o exercício de seus direitos a Sócia-Patrocinadora deverá contribuir com os recursos inerentes à contraprestação dos serviços que forem estipulados nos contratos firmados pela Sociedade;

Art. 7º - Serão Sócios-Representados os médicos cooperados da cooperativa UNIMED, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, declarem respeitar os termos do presente Estatuto e subscrevam, pelo menos, a cota mínima do Capital Social;

Parágrafo Único - Os Sócios-Representados terão direito a, com prioridade, executar os contratos, que em seu nome, forem celebrados pela Sociedade, exceção feita quando se tratar de Contrato Reembolso.

Art. 8º - Perderá a condição de Sócio-Representado aquele que deixar de pertencer ao quadro de associados da cooperativa UNIMED, ou que deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 3º deste Estatuto.

§ 1º - É da competência exclusiva da Diretoria a exclusão de associado, devendo esta decisão ser-lhe comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove o efetivo recebimento da comunicação;

§ 2º - Da exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo para julgamento na primeira Assembléia Geral que se realizar. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria determinante da exclusão;

§ 3º - O sócio excluído receberá seus haveres dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço Geral do exercício, de acordo com o previsto no Art. 33;

§ 4º - Os haveres dos sócios, em caso de exclusão serão, exclusivamente, constituídos de suas cotas do Capital Social, acrescidas dos juros legais de 12 (doze por cento) ao ano.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - São Órgãos de deliberação, execução e consultivo da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo, não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções. A Sociedade, no entanto, fixará uma indenização aos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, arbitrada em Assembléia Geral, proporcional à produção que os seus membros fariam jús pelo exercício profissional, nos honorários dedicados à Sociedade;

e nos limites das disponibilidades financeiras da mesma;

Art. 11 - As atribuições dos Diretores e Conselheiros, constarão de Capítulos específicos.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade e será composta pelos Sócios-Representados, no exercício de seus direitos, competindo-lhe, privativamente:

I - Eleger os membros do Conselho Consultivo;

II - Apreciar as contas do Balanço Geral;

III - Conhecer os planos anuais de trabalho, os relatórios das atividades do exercício anterior, o orçamento e a programação financeira, podendo ratificá-los ou introduzir modificações;

IV - Autorizar a compra, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante relatório detalhado da Diretoria;

V - Alterar o presente Estatuto, observadas as disposições legais;

VI - Deliberar sobre a extinção da Sociedade;

§ 1º - As matérias previstas nos itens I e III serão da competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro quadrimestre civil de cada ano;

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que expressamente previsto no Edital de Convocação.

§ 3º - Cada associado terá direito a um único voto, independentemente de sua participação no Capital Social;

§ 4º - A extinção da Sociedade, matéria prevista no item VI deste Art. só será deliberada validamente com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados no uso e gozo de seus direitos sociais;

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente, podendo 2/3 (dois terços) dos sócios requerer sua convocação ao Presidente;

§ 1º - Requerida a convocação de Assembléia Geral por 2/3 dos associados, terá o Presidente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para efetivar sua convocação, após o que a convocação será feita pelo associado que primeiro houver subscrito o requerimento;

§ 2º - Convocada a Assembléia Geral na forma descrita no parágrafo anterior, será esta presidida por um dos associados subscritores do Requerimento, eleito pelos demais.

Art. 14 - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede da sociedade, publicado uma vez em jornal de grande circulação individualmente aos associados, por meio de circulares expedidas.

Art. 15 - No Edital de Convocação constará que a Assembléia reunir-se-á: em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados; ou em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação, com um mínimo de dez (10) associados.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por voto simbólico (cada associado com direito a um voto). Quando se tratar de eleição em que concorram mais de uma chapa, o voto será secreto. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas, cumulativamente, e realizadas no mesmo local, dia e hora, instrumentadas em Ata Única.

#### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, formada de 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, e será constituída pelos Diretores eleitos da cooperativa UNIMED, coincidindo ambos os mandatos;

Art. 19 - A Diretoria organizará quadro administrativo de alto padrão, para responder pelas atividades da Sociedade;

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo, 02 (dois) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º - O membro da Diretoria que faltar injustificadamente 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 07 (sete) intercaladamente, perderá, automaticamente, o mandato, sendo sua vaga ocupada pelo membro mais velho do Conselho Consultivo.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas circunstanciadas.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Fixar a política da Sociedade;
- b) Aprovar ou reformar o Regimento Interno;
- c) Regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e instruções específicas;
- d) Fixar o quadro de pessoal e a remuneração a ser paga;
- e) Estabelecer a tabela de preços referente aos serviços executados por intermédio da Sociedade;
- f) Aprovar a criação de Fundos para finalidades específicas e baixar as normas sobre sua utilização;
- g) Autorizar a aquisição, promessa de compra, locação ou qualquer outra operação relativa a imóveis, acima de 500 (quinhentas) OTNs; após expressa autorização da Assembléia Geral;
- h) Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento e venda, após expressa autorização da Assembléia Geral;
- i) Aprovar os documentos que devem ser levados à deliberação da Assembléia Geral;
- j) Contratar os membros da Superintendência Geral e Assessores.

Art. 22 - A Sociedade será representada, em suas relações com terceiros, sempre por dois (02) Diretores, um deles, obrigatoriamente, o Presidente, competindo-lhe o uso da denominação social, atendo-se, porém, a operações de seu exclusivo interesse, vedado, pois, fazê-lo em responsabilidade de favor, tais como, aceites, avais, endossos ou fianças.

Parágrafo Único - Esses poderes poderão ser exercidos, também, por Procurador, isoladamente ou em conjunto com um membro da Diretoria, desde que tal mandato tenha sido outorgado por dois (02) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente, encarregado de executar a política da Sociedade e as deliberações das Assembléias Gerais, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, em seus impedimentos, ser substituído pelo Vice-Presidente, bem como delegar poderes constituir mandatários, ou designar qualquer outro Diretor ou o Superintendente Geral para o substituir;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente;

III - Coordenar as atividades da Sociedade, podendo, quando convier e após autorização do Conselho Consultivo, assumir, pessoalmente, o exercício das atribuições de Superintendência Geral, dando prévia notificação ao detentor do cargo;

IV - Assinar todos os contratos de interesse da Sociedade, bem como, cheques e demais documentos obrigacionais, conjuntamente com outro diretor.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em todos os seus encargos.

Art. 25 - Ao Diretor Administrativo competem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Contratar e demitir Superintendentes, gerentes, assessores e técnicos;

II - Aprovar e assinar, após parecer do Superintendente Administrativo, os programas, contratos, ajustes, acordos, ou convênios, rescindindo-os quando necessário.

Parágrafo Único - Os cheques e demais documentos constitutivos de obrigações serão, sempre assinados em conjunto com o Presidente, ou, em seu impedimento, com o Vice-Presidente.

#### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 - A Sociedade terá um Conselho Consultivo, com posto de 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros para mais um período seguinte.

Parágrafo Único - O Presidente é membro nato.

Art. 27 - O Conselho Consultivo indicará entre seus componentes, 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes para comporem o Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato de 01 (um) ano, com competência para Fiscalizar o movimento financeiro da Sociedade, apresentando pareceres ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para cumprir as atividades de seu cargo, sob a coordenação de um de seus membros escolhidos na 1ª reunião após sua indicação.

Art. 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á mensalmente, sob a Presidência de um membro escolhido entre os eleitos, cabendo-lhe apreciar o desempenho da Diretoria e apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Sociedade, bem como daqueles que possam melhorar seu desempenho.

Parágrafo Primeiro - As sugestões apresentadas pelo Conselho Consultivo deverão ser analisadas pela Diretoria, cabendo a esta, caso não possa atendê-las, apresentar minucioso relatório a este Conselho, dando os motivos que a impedirem de assim proceder;

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo poderá se reunir extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, sempre que assuntos urgentes o exijam.

Art. 29 - O Conselho Consultivo deliberará validamente por maioria simples de votos, em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda Convocação, com metade e mais um. As duas Convocações serão para um mesmo dia, com uma diferença de uma hora entre as duas Convocações.

Parágrafo Único - As reuniões Ordinárias constarão de calendário elaborado anualmente e as extraordinárias por circular enviada individualmente a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 horas e por meio que comprove seu recebimento.

Art. 30 - O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 07 (sete) intercaladas, perderá automaticamente, seu mandato, sendo convocado para o substituir um dos membros do Conselho de Administração da Sócia-Patrocinadora.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 21.440/88 - Requerente: DEOLINDA ABREU GUERREIRO (Advogado: Manoel Felizardo Pereira) Despacho: "J. Para que se opere, de direito, a guarda e responsabilidade dos menores, prevista no art. 24, da Lei nº 6.697, de 10.10.79, devem as partes cumprir o art. 18, da mesma Lei. Os AA. não cumpriram o item IV, daquele artigo, nem demonstraram possuir autorização dos pais dos menores devem ser citados, dizendo em juízo o que entenderem de direito. Venham os endereços dos pais das crianças para a citação. Cumram os reqtes o art. 18, da Lei nº 6.697, de 10.10.79. Prazo: quinze dias. I. Macapá-AP, 30 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de direito".

AUTOS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Processo nº 21.612/88 - Requerente: ANITA FERREIRA DA SILVA (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "J. Diga a A. quanto à contestação e docs., em cinco dias. Macapá-AP, 30 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA (PAGAMENTO) - Proc. nº 20.443/87 - Requerente: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Advogado: Antonio Cabral de Castro) Requerida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Despacho: "Cumpra-se o V. Acórdão. I. Macapá-AP, 01 de novembro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.686/88 - Exequente: RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Executado: LUIZ FLEXA VIANA (Advogada Maria Delurdes Goldani) Despacho: "J. Diga o exequente, quanto à nomeação, art. 656, do CPC. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito".

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 21.600/88 - Exequente: NEURACY DA SILVA BARBOSA (Advogada: Vera Corrêa) Executado: ANTONIO JOÃO CORDEIRO BARBOSA. (Advogado: Pedro Petcov) Despacho: "J. 1) Diga a Exequente. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Proc. nº 21.604/88 - Justificante: JOANA MORAES DOS SANTOS VALADARES - (Advogado: José Luis Calandrin) Despacho: "J. A alegação da A., de que, morto o titular, extingue-se o Cartório, não convence e os exemplos são daqui do Território e do Pará: O Cartório do Aporema que não mais existe, tem seus livros no Cartório do Amapá e o Cartório de Almerim (PA) tem os livros do extinto Cartório da antiga Vila onde hoje está Monte Dourado. Venha prova de que os livros de Goiabal não estão em Cartório que substituiu aquele termo. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. nº 21.432 - Investigante: M. F. S. (Advogada: Suely Maria Miranda de Miranda) Investigado: M. G. F. (Advogado: Ismael Soares Pereira de Souza) Despacho: "J. Especifiquem provas. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 20.320/87 - Requerente: MANOEL DACIMAR DA SILVA e outros (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Requerida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. (Advogados: Cléo Farias de Araújo e outros) Despacho: "J. Manifestem-se os AA., quanto à juntada (fls. 160). I. Macapá-AP, 30 de outubro de 1988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 18.810/86 - Requerente: JORGE LUIZ CABRAL MORAIS (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 41, em que o A. pede designação de audiência de conciliação, vez que esse ato já foi ultrapassado-fls.33, salvo se o A. tem conhecimento do paradeiro da R. que fora citada e intimada por edital ou se entende que aquela citação e intimação não se aperfeiçoou, pretendendo, com novo pedido de audiência de conciliação, obviar eventual nulidade. Esclareça em três dias. Macapá-AP, 28 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO - Proc. nº 21.635/88 - Arrolante: ALÍPIO DE ASSUNÇÃO BARBOSA (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Arrolada: FRANCISCA DE ALEXANDRIA BARBOSA. Despacho: "J. Venham as quitações fazendárias art. 1.031, do CPC. I. Macapá-AP, 28 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE ALIMENTO - Proc. nº 21.616/88 - Requerentes: R. P. L. S. e K. L. S. (Advogado: José Ivo Casimiro) Requerido: A. C. S. Despacho: "Digam as AA. Em três dias. I. Macapá-AP, 28 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA (EXECUÇÃO) Proc. nº 488/88 - Exequente: AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. (Advogada: Sônia Maria Kerber Almeida) Executada: AGRO INDUSTRIAL CAVIANA LTDA. e PAULO MIYAZOTO. Despacho: "J. Indefiro o pedido de citação editalícia. O Co-devedor é representante legal da executada e não foi dado em lugar incerto ou não sabido, nem o O. J. certificou em conformidade com o p. único do art. 653, do CPC. I. Macapá-AP, 30 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 21.572/88 - Requerente: IRENE DE OLIVEIRA MELO (Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva) Requerida: RUTH ELIUDE DE JESUS VIANA. Despacho: "J. Especifiquem provas. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. nº 21.468 - Investigante: W. B. D. (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Investigado: V. A. C. (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "J. Veio documento novo. Diga o A., em cinco dias, a teor do art. 398, do CPC. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. nº 19.700 - Investigante: P. A. V. S. (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Investigado: J. A. S.V. Despacho: "O R. foi intimado a fornecer o endereço da mãe do A. porque às fls. 18 consta que vivia em concubinato com ela, não havendo razão, pois, para o alegado desconhecimento - fls. 22, não tendo o zeloso representante do MP, que oficiou às fls. 24, atinado com o por que da intimação do R., eis que, por sua vez, não leu o termo de audiência às mencionadas fls. 22. É certo que não incumbe ao R. dar o endereço do A, salvo se, como consta do termo, estivesse vivendo com a mãe dele, A. Não tendo o R. regularizado a representação processual, desentranhe-se a peça de fls. 22 e, não sendo conhecido o paradeiro do A. ou de sua mãe, aguardê-se em Cartório, por trinta dias, que a Assistência Judiciária diligencie ao fato de localizá-los, trazendo aos autos referido endereço. I, Macapá-AP, 28 de outubro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL - Procs. nºs. 843 e 844 - Expropriante: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Expropriada: AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A. (Advogado: Otávio Uchôa da Veiga Filho) Despacho: "J. Para acompanhamento em cada processo, providencie a Secretaria cópia autenticada para os autos 843 e 844. I. As partes a dizerem, quanto à proposta de honorários. Macapá-AP, 29 de outubro

de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/ C CAUTELARES - Proc. nº 21.839/88 - Requerente: MINERAÇÃO AMAPARI LTDA. (Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva) Requeridos: DIVERSOS GARIMPEIROS NÃO IDENTIFICADOS. Despacho: "R. A. 1) Esclareça a A., para que se estabeleça a competência, se os RR. estão em Mazagão ou Macapá-AP; 2) O Alvará está caduco e a renovação também, eis que dada em agosto de 1988, por dois anos, teria vencido em agosto de 1987; 3) Os RR. não podem ser desconhecidos, daí porque a citação, sem que ao menos se tente notificar os ocupantes da área, não deve ser pela via escolhida. 4) Diga a A., em três dias. Macapá-AP, 01 de novembro de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NOTAS FISCAIS - Proc. nº 21522/88 - Requerente: ESTACON ENGENHARIA S/A. (Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes) Requerido: JOÃO CARLOS SERRA DE FREITAS. Despacho: "Vistos em conclusão. 1º) Recolha-se o mandato de citação em poder do Sr. Oficial de Justiça; 2º) Após, intime-se a A. cara, em 24 horas e emendar a petição inicial (CPC. Art. 282, II, IV e VII), pena de indeferimento. P. I. Macapá-AP, 22 de setembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito. Neste mesmo processo, foi publicado, digo, proferido o despacho com o seguinte teor: "Republique-se o despacho de fls. 10, agora, com o prazo de vinte e quatro horas, pena de extinção do processo pelo indeferimento da inicial. P. I. Macapá-AP, 04 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.849/88 - Requerentes: M. C. S. C. e outros (Advogado: Abenor Pena Amajás) Requerido: J. P. S. C. Despacho: "A. R. Emendem-se a inicial com relação ao pedido, e esclareçam-se os ganhos prováveis do Réu, em dez dias, penas da Lei, P. I. Macapá-AP, 01 de novembro de 1988. Honildo Amaral de Mello Castro Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Secretaria da Vara  
Cível

#### COMUNICADO

S. TANAKA M.E., firma comercial, inscrita no CAD-ICM / AP sob o nº: 03.010722.4 e no CGC/MF. sob o nº 10.223.477/0001-90, estabelecida em Laranjal do Jari Estado do Amapá, vem através desta nota comunicar que foi extraviado seu Livro Registro de Entradas Mod. 1-A, nº 01 autorizado pela Agência de Rendas de Laranjal do Jari.

Laranjal do Jari, 23 de novembro de 1988.

S. TANAKA M.E  
Proprietário